Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CODEC - CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

São Paulo, 03 de abril de 2020.

Ofício - Circular

Número de Referência Ofício Circular CODEC nº 006/2020
Assunto: Medida Provisória nº 927/2020 - não incidência do FGTS

Prezado Senhor Diretor Presidente,

Reportamo-nos à Medida Provisória nº 927, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de março de 2020, chamando especial atenção para o artigo 19, que suspende a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente, podendo tal recolhimento ser feito de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no artigo 22, da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

Em razão do reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, e considerando que a norma não exclui de sua incidência as empresas estatais, a recomendação é de que essas entidades se utilizem de tal prerrogativa.

Solicitamos, por fim, seja encaminhado a esta Secretaria Executiva do CODEC, **ainda na data de hoje**, por meio do endereço de e-mail codecsf@fazenda.sp.gov.br, o valor diferido do recolhimento correspondente à competência de março e sucessivamente, em momento oportuno, os valores relativos às competências de abril e maio.

LUCIANA DE MOURA GABBAI STOCCHE
SECRETÁRIA EXECUTIVA
CODEC - CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO

Classif. documental	006.01.10.003

SFPOFI202001418A

Assinado com senha por LUCIANA DE MOURA GABBAI STOCCHE - 03/04/20 às 15:43:16.
Documento Nº: 4059343-5672 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4059343-5672

SIGA